



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 15/90

Dispõe sobre o pagamento da Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A taxa de remoção de lixo domiciliar será cobrada tendo como base de cálculos uma percentagem sobre o índice do Maior Valor de Referência previsto na Lei nº 6205/75, a saber:

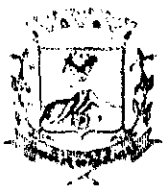
I - Taxa de remoção de lixo domiciliar - 30% por bimestre.

Parágrafo Único - A taxa referida no artigo 1º será cobrada sobre imóveis com edificações na proporção da quantidade dos imóveis edificadas existentes no terreno, e também sobre imóveis anexos ou porções usados como moradias.

Artigo 2º - Considera-se como base para cálculo da percentagem da taxa mencionada no artigo 1º o Maior Valor de Referência a ser fixado em dezembro de 1.990.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1.991.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário e especificamente a Lei Municipal nº 1320, de 29 de novembro de 1.989.



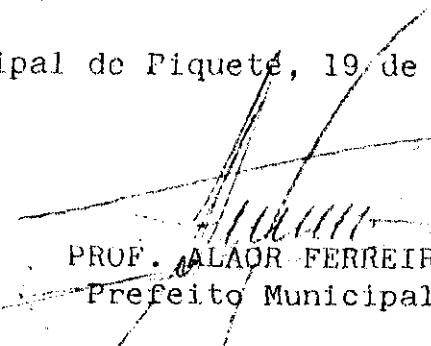
Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

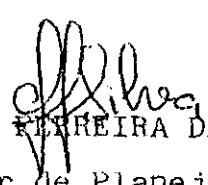
Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Prefeitura Municipal de Piquete, 19 de dezembro de 1.990.


PROF. ALAIR FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicado no Paço Municipal aos dezenove de dezembro de mil novecentos e noventa.


GILSON FERREIRA DA SILVA
Diretor de Planejamento
e Administração